



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 065/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Murano Veículos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 443, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 84.492.198/0001-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.126.274-3

FONE: (92) 2125-2100

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2208

PROCESSO Nº: 0032.2020

ATIVIDADE: Comércio e Serviços

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Alameda Cosme Ferreira, nº 443, Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de manutenção e reparos de veículos automotores.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

02 ABR 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 065/20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0032.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. Realizar monitoramento bimestral do efluente proveniente do Sistema Separador Água Óleo – SAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sulfetos, DQO e condutividade**, devendo ser encaminhado quando da solicitação da renovação da licença a este Instituto, as análises efetuadas, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
9. Realizar monitoramento bimestral dos efluentes hidrossanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente para efluente bruto e efluente final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, turbidez, óleos e graxas vegetais, sólidos totais, sólidos sedimentáveis, sólidos dissolvidos, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, DBO₅, DQO, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfato, sulfeto, cloretos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado quando da solicitação da renovação da licença, a este Instituto, as análises efetuadas, com assinatura do laboratório e do técnico responsável da empresa, esclarecendo inclusive as discrepância. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, assim como das embalagens, conforme Resolução COMANA Nº 362/05.
11. Apresentar quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificados de destinação de todos os resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Certificados de destinação dos lodos gerados na ETE e no SAO.
 - c) Apresentar mapa imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade georreferenciado no Sistemas de Coordenadas Geográficas (Latitude, e longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum Sirgas 2000
12. Apresentar, no prazo de 60 dias, Documento comprobatório de Outorga de Uso de Recursos Hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.